CONTRATO Nº 086/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **BRITAGEM MUÇUM LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.105.849/0001-00, localizada na localidade de Linha Visconde do Rio Branco, interior do município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. MARIO NATAL POLETTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Muçum/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Tomada de Preços nº 007/2023, Edital nº 044/2023 e a proposta da empresa vencedora da Licitação que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de 1.500 (hum mil e quinhentas) horas de escavadeira hidráulica, com potência mínima do motor de 120 (cento e vinte) CVs, com peso operacional de no mínimo 18 (dezoito) toneladas, com até 02 (dois) anos de uso, capacidade mínima da caçamba 1,2 m³ (hum vírgula vinte metros cúbicos), altura de despejo de no mínimo 6.700 mm, alcance de escavação de no mínimo 9.900 mm, profundidade de escavação de no mínimo 6.500 mm.

O equipamento contratado deverá estar em boas condições de uso, de acordo com as características exigidas no item 1.1 do Edital nº 044/2023.

O equipamento contratado deverá estar à disposição das Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento e Obras e Viação deste Município para a realização de serviços de terraplenagem, investimentos e ampliação dos setores da bovinocultura, suinocultura e avicultura no interior do município, compreendendo serviços de terraplenagem, abertura de estradas, construção de estrumeiras, limpeza de lavouras e construção de reservatórios de água para dessedentação animal, bem como qualquer serviço que for necessário às secretarias acima citadas.

A empresa vencedora, proprietária do equipamento contratado, deverá disponibilizar operador experiente, bem como arcar com todas as despesas de deslocamento do equipamento, combustível, transporte e alimentação para o seu operador até o local dos serviços.

Os serviços contratados seguirão cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento e Obras e Viação, os quais serão acompanhados pelos secretários das secretarias acima descritas.

O contrato terá a duração de 1 (um) ano, sendo que as horas a serem prestadas pela empresa vencedora poderão ser solicitadas pelo contratante de forma fracionada, de acordo com a necessidade e a demanda do Município. De igual forma, em nada se obriga o Município a efetivamente usar a quantidade total de horas máquina.

A empresa vencedora deverá disponibilizar o equipamento contratado toda vez que for solicitada, não havendo nº mínimo de horas a serem prestadas por solicitação, podendo ainda ocorrer o deslocamento em mais de uma propriedade a cada solicitação.

Não será contabilizado, para fins de contagem de horas prestadas, o tempo parado por problemas mecânicos, nem o tempo de carregamento, descarregamento e transporte do equipamento para os locais destinados para execução dos serviços.

A empresa será responsabilizada por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados a cada 30 (trinta) dias corridos ou a cada 50 (cinquenta) horas de serviço realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, ou seja, de 29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o Edital, o Contrato e Proposta apresentada;

b) Prestar garantia dos serviços executados a partir da aceitação dos mesmos;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 400,00** (quatrocentos reais) à hora trabalhada de escavadeira hidráulica, perfazendo um

total de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) referente às 1.500 (hum mil e quinhentas) horas de escavadeira hidráulica.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04- Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

01- Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

20.606.0006- Agricultura

1009- Instalação de Complexos Agropecuários

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **4007**

2007- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **4014**

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013-Manutenção de Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

1040- Asfaltamento de Estradas Vicinais

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **9660**

02- Departamento de Serviços Urbanos

15.452.0008- Urbanismo

2014- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5114**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados a cada 30 (trinta) dias corridos ou a cada 50 horas de serviço realizadas, com a apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços realizados, contendo a assinatura de todos os munícipes atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, no todo ou em parte, se não estiverem de acordo com o solicitado e o respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Diego Guilherme Pezzi, CPF nº 018.556.450-09, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA venha a descumprir com qualquer uma das condições estabelecidas pelo ato convocatório e/ou pelas cláusulas deste contrato, de conformidade com o artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 29 de maio de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Britagem Muçum Ltda – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713